



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 312

de 29/06/2000

Processo n.º 30.480

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 561

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Revoga dispositivo do Plano Diretor, que prevê concurso público para projeto de reurbanização do Setor Especial Central.

Arquive-se

*Manfredi*  
Diretor

10/07/2000



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

no. 02  
proc. 30.480  
*[Signature]*

<b>Matéria: PLC nº 561</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Marfedi</i> Diretora Legislativa 26/10/2000	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: 2/3</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 03  
proc. 30.480  
*[Signature]*

OF. GP.L. nº 386/00

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

030480 JUN 00 23 3 5 20

PROTOCOLO GERAL  
Jundiaí, 21 de junho de 2.000.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade revogar o artigo 56 da Lei Complementar nº 224/96, que instituiu o novo Plano Diretor.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.2




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

№. 04  
proc. 30.480  
P. H.

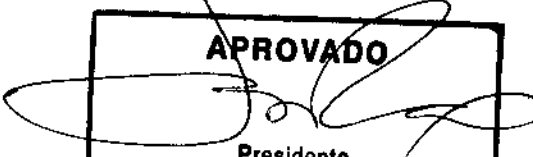
PUBLICAÇÃO Rubrica  
30/06/00 NP

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR COSP

---

  
Presidente  
27/06/2000


**APROVADO**

  
Presidente  
27/06/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 561

**Art. 1º** - É revogado o artigo 56 da Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



## J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Estamos submetendo à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade revogar o artigo 56 da Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996, que instituiu o novo Plano Diretor.

A medida justifica-se, tendo em vista que as disposições que pretende revogar têm se mostrado absolutamente inaplicáveis, em face da complexidade da realização de concurso para a elaboração de projeto que envolveria um amplo espaço territorial do Município, alcançando todo bairro-centro, isto é, do Cemitério da Saudade até o leito do Rio Guapeva e da Avenida União dos Ferroviários até a Avenida Nove de Julho.

Desta forma, as disposições do artigo 56 que se pretende revogado têm-se mostrado inócuas, apenas amarrando as ações da Administração na realização de intervenções inadiáveis, necessárias e reclamadas pela população.

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com seu apoio para a sua total aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



de concurso, que:

Artigo 56 - O projeto de reurbanização do Setor Especial Central será objeto

I - Será regulado pela Comissão do Plano Diretor;

II - Será concluído no prazo de 18 (dezoito) meses, no máximo.

Artigo 57 - Aos processos em trâmite na Prefeitura Municipal aplicar-se-ão as normas vigentes até a presente data.

Artigo 58 - O Plano Diretor será revisto:

I - 18 (dezoito) meses após sua entrada em vigor;

II - A cada 5 (cinco) anos, após a primeira revisão.

Artigo 59 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - os artigos 10, 11, 12, 13, 14, 18, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 45, 186, 188, 190 e 191 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981;

II - a Lei nº 2.511, de 17 de agosto de 1.981;

III - a Lei Complementar nº 194, de 7 de maio de 1.996.

*André Benassi*  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

*Maria Aparecida Rodrigues Mazzola*  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.551**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 561**

**PROCESSO Nº 30.480**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar revoga dispositivo do Plano Diretor, que prevê concurso público para projeto de reurbanização do Setor Especial Central.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com o documento de fls. 6.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei complementar em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII), e quanto à iniciativa, que na questão concreta em exame é privativa do Executivo, por envolver atribuição de órgão público – a Comissão do Plano Diretor - (art. 46, IV, c/c 72, IX e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, em face de estar situada no âmbito do Plano Diretor Físico Territorial - Lei Complementar 224, de 27 de dezembro de 1996 -, que a Carta de Jundiaí - art. 43, IV - assim considera. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

**QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de junho de 2000.

  
**FÁBIO NADAL PEDRO**  
Assessor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
**RONALDO SALLES VIEIRA**  
Consultor Jurídico interino



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
28a.SE.12a.L	1.46	P.Da Pós	WANDERLEI RIBEIRO		27.6.00

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
(Projeto de Lei Complementar, n. 561) -

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (Presidente-Relator)

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 561, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga dispositivos do Plano Diretor e prevê concurso público para projeto de reurbanização do Setor Especial Central. O presente Projeto tem, na Justificativa do Sr. Prefeito, colocando à apreciação desta Edilidade, e o Executivo se pronuncia entendendo que "face à complexidade da realização do concurso para a elaboração do projeto, que envolveria um amplo espaço territorial no Município, alcançando todo o bairro-centro, inclusive o Cemitério da Saudade, até o leito do Rio Guapeva, passando ainda pela Av. União dos Ferroviários, e até à Nove de Julho, ele entende que dentro da disposição do Art. 56, que pretende ele que seja revogado, por ser inócuo, e demonstra a sua, o seu objetivo. O Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa diz "o Projeto de Lei Complementar em estudo se afigura revestido da condição de legalidade, no qual concerne a competência, de acordo com o Art. 6º, inciso VII, e quanto à iniciativa que dá a questão concreta, em exame, é privativa do Executivo, por envolver atribuição de órgão público, ou seja a Comissão do PLANO DIRETOR. "Portanto, de acordo com o art. 46, inciso IV, combinado com o 72, inciso VIII e XII, segundo os dispositivos mencionados, pertencentes à LOM. "A matéria é de lei complementar, em face da sua situação, e está no âmbito do Plano Diretor Físico Territorial, da Lei Com-





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
28a.SE.12a.	1.47	P.Da Pós	WANDERLEI RIBEIRO		27.6.00

plementar 2.224, de 27.12.66. "Portanto, o Parecer da Consultoria Jurídica é de que o projeto, quanto à competência e à legalidade, reveste-se de legalidade e de constitucionalidade.

Face ao Parecer 5.551, da Consultoria Jurídica, desta Casa, nós somos pela tramitação do projeto, pelo princípio da legalidade e da constitucionalidade.

Isso após à leitura que fizemos da manifestação, do Parecer da Consultoria Jurídica da Casa. Desta forma não há nada que possa, então, que possa vir ferir o princípio legal e constitucional. - Baseado nesses princípios, e nos liâmes da Consultoria, da Comissão de Justiça e Redação, nós somos favoráveis à tramitação do projeto.

Este é o nosso parecer, Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Com parecer favorável do Presidente-Relator, da Comissão de Justiça e Redação, consultamos os demais membros da Comissão.

A VEREADORA ANA V. TONELLI - Acompanho o parecer.

O VEREADOR AYLTON M. DE SOUZA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR JOSÉ A. KACHAN - Acompanho o brilhante parecer.

O VEREADOR MAURO M. MENUCHI - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, temos parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
28a.SE.12a.	1.49	P.Da Pós	NEGRI NETO		27.6.00

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS -Projeto de Lei Complementar  
n. 561.

....

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO (Presidente-Relator) -  
Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 561, do Prefeito Municipal, que revoga o Art. 56, da Lei Complementar da L.C. 224, que diz que "o projeto de reurbanização do Setor "special Central será objeto de concurso que será regulado pela Comissão do PLANO DIRETOR, e será concluído no prazo de 18 meses, no máximo". - Veja, Sr.Presidente, nós sabemos que o Prefeito Municipal, e sua equipe de governo, no seu pouco tempo de mandato, tem que ter uma agilidade muito grande para reestruturar o centro da cidade. Com certeza, em se revogando esse dispositivo e com a qualidade técnica que a Prefeitura tem, o Projeto de Revitalização do Centro sairá tão bom ou melhor do que se perdermos muito tempo fazendo concurso, e com certeza as obras e o anseio da população será, num curto espaço de tempo, viabilizado. Por isso, Sr.Presidente, meu parecer é favorável e peço sejam ouvidos os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente e Relator da COSP, vereador Felisberto Negri Neto, consultamos os demais membros da COSP.

A VEREADORA ANA V.TONELLI - Acompanho o parecer.

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO - Voto contrário, em separado, Sr.Presidente.

\* O SENHOR PRESIDENTE - Tem V.Exa. a palavra.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
28a.SE.12a.	1.50	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		27.6.00

VOTO CONTRÁRIO, EM SEPARADO

O VEREADOR DURVAL L.ORLATO (com a palavra) -

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

O Projeto, de fato, na questão da legalidade, da constitucionalidade ou não, ele é pertinente, porque é uma matéria concorrente nós estarmos alterando o PLANO DIRETOR, tanto por parte do Executivo como do Legislativo. Só que ele é completamente imoral. O Prefeito que se presa começar uma obra como começou no centro, e depois vai tirar a lei que o impedia de fazer com urgência e com as formas que dispunha a lei, é, no mínimo, imoral.

Nós não podemos admitir que o projeto, como diz o Art. 56, que quer revogar, "projeto de reurbanização do Setor Especial, Central, será objeto de concurso público que será regulado pela Comissão do PLANO DIRETOR, e será concluído no prazo de 18 meses, no máximo!"

E eu acho estranho, Vereador Felisberto Negri Neto, que foi o Relator desta Comissão, porque ele parece "deus" de vez em quando, ele fala como se estivesse acontecendo agora! que se a gente não revogar essa lei vai atrasar a obra do centro da cidade. A Obra já começou! Está para ser inaugurada em agosto! Está fora do tempo esse Parecer. O Prefeito tinha que mexer nisso, e eu não vejo problema nenhum! em mexer na lei, não é, se ele realmente fizer o concurso, fizer a discussão, a Comissão do PLANO DIRETOR aprovar a construção das reformas do centro, tudo o mais. Agora, uma vez que ele pisou na bola, descumpriu a lei, e quem descumpra a lei é criminoso, então, uma vez que ele cometeu um crime, e isso já se encontra no Ministério Público, também essa denúncia do descumprimento de



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
28a.SE.12a.L	1.51	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		27.6.00

algumas leis pra fazer a reforma, não sei se pertinentes ou não, se vão já entrar na responsabilidade fiscal ou não, porque não existem obras em etapas; existe uma obra, um projeto todo para ser feito, que não será concluído durante o seu mandato, como pede a lei de responsabilidade fiscal. Além do que, Sr.Presidente, Srs.Vereadores, esse Artigo 56, que não foi cumprido. Só que a obra do centro está aí. E aqui não vamos nos colocar no mérito, se é boa, se não é, se o que está sendo feito vale, não vale! O centro predisava de uma mexida, isso é verdade, mas eu duvido que vai passar um mês a curiosidade da população de vir ao centro da cidade, para olhar o piso novo, para olhar as luminárias novas! Depois que passar a curiosidade, daí!? Se os comerciantes não investirem dinheiro, no centro, não puserem atrativos, não puserem diversão, o centro vai continuar muito bonito e deserto! que não era esse o objetivo. Daí eu pergunto, será que não precisaria vir os cinemas, não precisariam vir as coisas conjuntamente, e depois ir remodelando o centro com a nova cara que se quisesse dar a esse centro? Vai se reformar todo o centro, depois, se não tiver atrativos, se os ônibus não começarem a correr por dentro da cidade, vai continuar bonito e deserto! Bonito e deserto. Quase quatro milhões de reais! Está aí mais dinheiro que precisamos discutir, se talvez não foi uma inversão de prioridades! Daí o zelo da Lei! Artigo 156. "Tem que ser regulado pela Comissão do PLANO DIRETOR, e tem que ser concluído no prazo de 18 meses, para que seja bem estudado, para que veja se os comerciantes vão investir em novas atividades que atraiam as pessoas ao centro. É uma série de coisas que a gente não vê, e não pode concordar no Parecer que foi dado na Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo Relator. Isso não



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
28a.SE.12a.	1.52	P.Da Pós	DURVAL L. ORLATO		27.6.00

tem fundamento. Não dá pra revogar uma lei, porque seria imoral, porque foi descumprida em virtude de uma questão eleitoral, porque se tivesse prioridade na reformulação do centro, ele podia fazer no primeiro ou segundo ano de mandato. Não precisava esperar o último semestre.

Então, lamentavelmente, o meu parecer em função da revogação desse Artigo, é contrário ao parecer do Relator, contrário ao presente projeto, porque ele é indecente, e eu não quero, nestes dois terços, que cada um vai ter que colocar o nome aqui, ser levado ao Ministério Público, e amanhã estar respondendo por isso.

São essas as minhas palavras, Sr.Presidente, Srs.Vereadores.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Voltando, ainda, ao Parecer da COSP consultamos o Vereador José Antônio Kachan se acompanha o parecer do Presidente-Relator, ver. Negri Neto.

O VEREADOR JOSÉ A.KACHAN - Acompanho o parecer.

O VEREADOR MARCÍLIO CARRA - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis e um contrário, temos parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

....



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PLC - nº. 561

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO		/	
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO		/	
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS			/
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI		/	
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA			/
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	16	03	02

RESULTADO:  APROVADO  
 REJEITADO

Sala das Sessões, 27 / 06 / 2000

PRESIDENTE



Of. PR 06.00.116  
proc. 30.480

Em 27 de junho de 2000.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.294, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 561 (objeto de seu Of. GP.L. nº 386/00), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

**Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO**  
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 561

AUTÓGRAFO Nº 6.294

PROCESSO Nº 30.480

OFÍCIO PR Nº 06.00.116

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/06/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

MCand

RECEBEDOR:

maurício

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/07/00

Alu Antunes

DIRETORA LEGISLATIVA





PUBLICAÇÃO  
30/06/2000  
*[Handwritten signature]*

proc. 30.480

GP., em 29.06.2000

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:-

*[Handwritten signature]*  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 6.294

(Projeto de Lei Complementar n.º 561)

Revoga dispositivo do Plano Diretor, que prevê concurso público para projeto de reurbanização do Setor Especial Central.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de junho de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1.º É revogado o artigo 56 da Lei Complementar n.º 224, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de junho de dois mil (27/06/2000).

*[Handwritten signature]*

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 18  
proc. 30480  
*[Signature]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 401/00  
Processo nº 17.960-6/95

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

030544 JUL 00 03 4 59

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 29 de junho de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*[Signature]*  
Junte-se.  
PRESIDENTE  
06/07/2000

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 561, bem como cópia da Lei Complementar nº 312, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



**LEI COMPLEMENTAR Nº 312, DE 29 DE JUNHO DE 2.000**

Revoga dispositivo do Plano Diretor, que prevê concurso público para projeto de reurbanização do Setor Especial Central.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - É revogado o artigo 56 da Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1.996.

**Art. 2º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

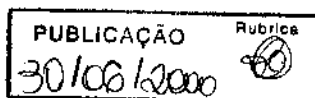
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil.

  
**WILSON AGÓSTINHO BONANÇA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

em substituição



**LEI COMPLEMENTAR Nº 312, DE 29 DE JUNHO DE 2.000**

Revoga dispositivo do Plano Diretor, que prevê concurso público para projeto de reurbanização do Setor Especial Central.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É revogado o artigo 56 da Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1.996.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil.

**WILSON AGOSTINHO BONANÇA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
em substituição